



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 923/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

“Fixa o subsídio de Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Guarará, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Vereador perceberá o décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão Legislativa, até o dia vinte, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O índice usado para revisão geral anual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

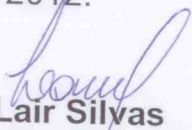
Art. 4º - O subsídio do Vereador não poderá exceder a vinte por cento do subsídio mensal do deputado Estadual e do subsídio mensal do Prefeito Municipal, respectivamente, de acordo com a alínea “a” do inciso IV, do art. 29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nos termos do inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Guarará, 26 de março de 2012.


Lair Silvas
Prefeito Municipal